

Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45.321.460/0001-50

LEI Nº 1.871, DE 25 DE AGOSTO DE 1.992

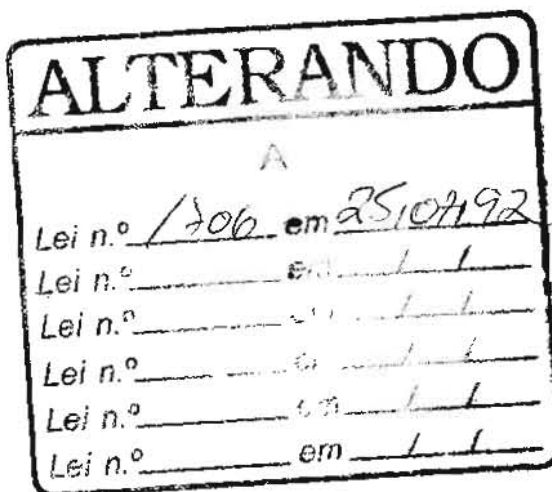
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.914/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Anexo VI da Lei Municipal nº 1.706/90 passa a ser a seguinte:

REFERÊNCIAS

VENCIMENTOS

| | |
|-----|--------------|
| 01 | 387.451,19 |
| 02 | 426.196,28 |
| 03 | 468.814,57 |
| 04 | 515.696,85 |
| 05 | 567.266,25 |
| 06 | 595.916,53 |
| 07 | 643.276,75 |
| 08 | 694.738,38 |
| 09 | 750.313,00 |
| 10 | 810.340,31 |
| 11 | 858.963,75 |
| 12 | 910.500,82 |
| 13 | 965.132,13 |
| 14 | 1.023.038,22 |
| 15 | 1.084.423,94 |
| 1 | 750.315,72 |
| 11 | 810.340,31 |
| 111 | 1.762.365,12 |



ARTIGO 2º - A presente tabela de Referências aplica-se também aos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45.221.480/0001-50



LEI Nº 1.871/92 - cont. fl. 01

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1.992.

DR. YASUHIRO SATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 25 de agosto de 1.992.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais